

RESCISÃO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E BEATRIZ ANTONIA
SILVA SOARES**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado, **LOCATÁRIO**, e de outro **BEATRIZ ANTONIA SILVA SOARES**, estudante, portador da carteira de identidade nº 28.862.550-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 160.502.617-41, residente e domiciliado nesta cidade de Petrópolis/RJ, na Santos Dumont, nº 85, apto 32 - Centro, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o processo administrativo nº **7327/17**, contrato nº **42/2014**, com fundamento no art. 62, § 3º, I da lei 8666/93 c/c artigo 9º, I da Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste termo é a extinção do Contrato nº **42/2014 e aditivo 41/2017**, Processo Administrativo nº **7327/17**, referente à locação do imóvel situado na Rua Floriano Peixoto, nº 396 - Centro, Petrópolis/RJ, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato original, celebrado em 01/01/2017; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica extinto o Contrato nº **42/2014 e 41/2017** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **BEATRIZ ANTÔNIA SILVA SOARES**, a partir de **03/07/2018**; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência do encerramento do contrato de locação havido entre as partes, o locador declara que recebeu, nesta data, as chaves do imóvel situado na Rua Floriano Peixoto, nº 396 - Centro, objeto da locação que ora se desfaz; **CLÁUSULA QUARTA:** O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar ao **LOCADOR** o valor referente a multa rescisória, no montante de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **CLÁUSULA QUINTA:** O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a pagar ao **LOCADOR**, à título de indenização o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) considerando os prejuízos acarretados em decorrência do uso e desgaste do móvel, conforme laudo de vistoria anexo aos autos do processo nº 7327/17, que faz parte integrante deste distrato. **CLÁUSULA SEXTA:** Face ao pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO**, O **LOCADOR**, dá a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais vir a reclamar ou pleitear, em juízo ou fora dele, com relação a todo e qualquer direito que tenha ou que porventura possa a ter contra o **LOCATÁRIO**. **CLAUSULA SÉTIMA:** O valor total deste distrato corresponde à R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil reais e duzentos reais). **CLÁUSULA OITAVA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste distrato, será observado o Programa de Trabalho 20.02.08.244.2023.2084.3390.36.00, fonte 052, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 55

LIVRO Nº G-16

TERMO Nº 20/2018

CLÁUSULA DÉCIMA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 03 de julho de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e 006/17**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Locadora